



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 151/2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0014.2.101	Aquisição de Medicamentos Para Tratamento de Saúde - SAÚDE	
339032	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita (Ficha 739)	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art.1º, ficam anuladas parcialmente no Orçamento Vigente as dotações abaixo discriminadas:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.0077.2.055	Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas	
339030	Material de Consumo (Ficha 263)	136.901,05
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 265)	63.098,95
TOTAL		200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de julho de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0101/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 26 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando-se recursos provenientes da anulação parcial de dotações devidamente discriminadas, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, III.

Os valores em questão serão destinados à aquisição de medicamentos utilizados em tratamentos de saúde, medicamentos estes distribuídos aos respectivos pacientes por meio da Farmácia Básica, propiciando à continuidade da prestação de serviços essenciais oferecidos no Município de Formiga.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG

14-09
27/07/21
ROR